



PROJETO DE LEI

Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo, sem que seja realizada a contraprova e o reteste do exame, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O reteste do exame será obrigatório sempre que o teste e contraprova forem positivos.

§ 2º Para a realização do reteste deverá ser coletada nova amostra sanguínea.

Art. 2º O abate do animal só será autorizado pela autoridade sanitária quando todos os exames, teste, contraprova e reteste forem positivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa assegurar que o abate de equídeos devido a constatação de Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo somente ocorra após o laudo positivo do teste, contraprova e reteste.

O Projeto de Lei determina ainda que nova amostra de sangue deverá ser coletada para a realização do reteste.

A medida busca evitar o abate sumário de cavalos, pôneis, asnos e burros diagnosticados com a doença, vez que há diversos relatos de proprietários que os testes não são totalmente confiáveis.

Ademais, devido a retestes feitos pelos proprietários, com resultado diverso ao teste e contraprova, tem havido judicialização das demandas, o que traz prejuízo para o Estado e para o proprietário do animal.

Cabe ressaltar que a realização do reteste não configurará grave risco, vez que a nova amostra poderá ser coletada imediatamente após os resultados negativos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado

Deputado Oscar Gutz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
10/03/2025, às 10:27.
